



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3292/2021

Data da disponibilização: Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 35/2021.

Regulamenta a contagem dos prazos processuais e das publicações de atos administrativos realizadas via DEJT no período de 08/07/2021 até 20/08/2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 4º e 10º, § 2º, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, e a publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 15, de 5 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a indisponibilidade ocorrida no sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 9 de agosto de 2021, que inviabilizou a consulta às publicações dos atos judiciais e administrativos no portal oficial do DEJT na internet;

CONSIDERANDO que após o restabelecimento do sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 10 de agosto de 2021, o acesso às matérias relativas aos cadernos gerados no período compreendido entre 8 de julho e 6 de agosto de 2021 estava indisponível, com gradativa recuperação dos cadernos de publicação;

CONSIDERANDO a importância de conferir tratamento igualitário às partes e advogados, que ficaram impossibilitadas de acessar publicações de seu interesse no DEJT, em razão dos períodos de indisponibilidade do sistema ou de alguns dos cadernos gerados;

CONSIDERANDO a recuperação e disponibilização integral dos cadernos de publicação relativos ao Tribunal Superior do Trabalho em 20 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos interessados ampla publicidade dos atos processuais praticados;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da ampla defesa, e a necessidade de se conferir segurança jurídica às partes, magistrados e procuradores;

CONSIDERANDO as demandas e questionamentos veiculados por partes, advogados e Tribunais Regionais do Trabalho quanto a orientação relativa à contagem dos prazos no período de indisponibilidade do sistema e/ou dos cadernos de publicação no DEJT,

R E S O L V E M:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos em curso em 9/8/2021, pelo período compreendido entre 9 e 20/8/2021, decorrentes de publicações disponibilizadas no DEJT no período de 8 a 20/7/2021 e de 30/7 a 6/8/2021.

§ 1º Os prazos processuais decorrentes de atos processuais publicados no período serão restituídos pelo quanto faltava para o seu decurso.

§ 2º Serão consideradas regularmente citadas, notificadas e intimadas as partes que tenham sido cientificadas via PJe, conforme art. 66 e ss. da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 17 da Resolução CSJT nº 185/2017.

§ 3º Serão republicados os atos processuais disponibilizados no DEJT pelos Tribunais Regionais do Trabalho no período de 21 a 29/7/2021.

§ 4º No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a suspensão dos prazos alcançará todo o período compreendido entre 9/8 e 20/8/2021.

Art. 2º As arguições de nulidade com fundamento nas situações narradas no presente Ato, serão formuladas nos autos respectivos e decididas pela autoridade competente.

Art. 3º Os atos administrativos publicados exclusivamente no DEJT no período de 21/07/2021 a 29/07/2021 serão republicados.

Art. 4º Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PE-PP-0000090-08.2014.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Brasilino Santos Ramos
Requerente	M.S.C.G.-.D.T.
Advogado	Dr. Marcos Antônio Cardoso de Souza(OAB: 3387/PI)
Advogado	Dr. Thiago Costa Miranda(OAB: 3993/RO)
Requerido	T.R.T.1.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.S.C.G.-.D.T.
- T.R.T.1.R.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

Processo Nº CSJT-Cons-0000053-24.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Brasilino Santos Ramos
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Interessado	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-A/DF)
Interessado	SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-A/DF)
Interessado	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
Advogado	Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão(OAB: 32147-B/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
- SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF apresentou petição dirigida à Presidência deste col. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da qual formulou os seguintes requerimentos:

a) Determine a suspensão dos processos em tramitação nos tribunais até que o Plenário do Tribunal da Contas da União delibere a respeito na Representação 036.450/2020-0, o que na nossa ótica afigura-se com a melhor solução para o momento;